

Resolução nº 154/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Consolida as normas relativas à progressão funcional dos docentes da UNIR em interstícios anteriores a 1º de março de 2013.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 406/CLN/CONSAD da Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Substitutivo apresentado pelo Conselheiro José Juliano Cedaro;
- Deliberação Plenária na 68ª sessão do dia 29/06/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios mínimos para processos de progressão funcional de docentes que cumpriram interstício até 28/02/2013 e ainda não concluíram os procedimentos pertinentes a essa questão.

**Art. 2º** Para fins de pontuação, serão válidas as atividades realizadas no interstício de avaliação, com base nos seguintes critérios.

§ 1º O docente deverá obter o mínimo de 120 pontos como média das avaliações de que trata este artigo, tendo como parâmetro o Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para fins de progressão funcional será considerado o total de pontos nominais apresentados durante o interstício.

§ 3º A pontuação do docente em regime de 20 horas deverá ser multiplicada por 1,5 para a totalização final.

**Art. 3º** Os efeitos acadêmicos serão contados:

I – Para progressão funcional por desempenho acadêmico, a partir do primeiro dia do interstício subsequente e



II – Para promoção por titulação, a partir da data da obtenção do título.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros serão contados:

I - Para progressão funcional por desempenho acadêmico:

- a) A partir da data inicial do interstício subsequente e
- b) A partir da data da solicitação, se o protocolo for posterior à data inicial do interstício.

II – Para promoção por titulação, a partir da data da solicitação.

§1º É obrigação do docente informar à administração a data da obtenção do título.

§2º O docente deverá anexar exclusivamente o resultado de sua avaliação anual da produção docente dos dois anos anteriores.

**Art. 5º** O docente cuja pontuação não atingir o mínimo estabelecido no Art. 2º desta Resolução não será autorizado pelo respectivo departamento a prestar serviços externos à instituição, nos termos regimentais.

**Art. 6º** Os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Planos anuais, individuais, de atividades devidamente homologadas pelo Chefe de Departamento;
- b) Documentos comprobatórios das atividades referidas nos planos anuais individuais de atividades;
- c) Remessa dos autos à CRD para juntada de informes funcionais, podendo ser feita por meio de e-mail, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;
- d) Parecer da comissão designada pelo Departamento para avaliação da progressão;
- e) Ata da reunião do CONDEP que aprovou o parecer da comissão de avaliação de progressão;

**Art. 7º** Após a aprovação da progressão funcional do docente, o processo será remetido à CPPD, para acompanhamento do processo, com posterior remessa ao setor competente para emissão da Portaria de progressão ou sua devolução ao Departamento para diligências.

**Art. 8º** As progressões verticais obedecerão ao Regimento Geral da Unir, aferindo a existência da titulação exigida para a classe pretendida:

**Parágrafo único.** No caso de o docente não possuir a titulação, o quantitativo mínimo de 120 pontos será aferido nos termos do Regimento Geral da seguinte forma:

I – Abertura do processo a pedido do departamento acadêmico contendo os seguintes documentos:

a) Requerimento do docente, acompanhado de justificativa para a não obtenção da titulação;

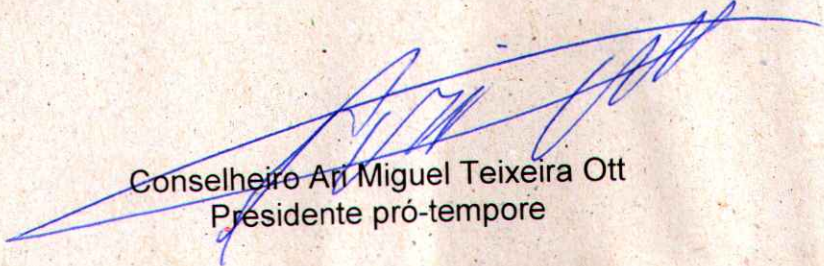
b) Juntada de documentos devidamente comprovados no interstício requerido indicando que o docente cumpriu a quantidade mínima de 120 pontos no período;

II – Após a abertura, a direção do núcleo ou campus do interessado remeterá o processo para a CRD juntada de informes funcionais; podendo ser feita por intermédio de e-mail, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;

III – Depois de juntar os informes funcionais, deve-se designar comissão especial pelo Conselho de Núcleo/Campus, podendo o Conselho delegar tal competência à Direção de Núcleo/Campus, a ser constituída por docentes que estejam em classe superior à do avaliado;

IV – A Comissão Especial realizará aferição do preenchimento dos quesitos, encaminhando para deliberação do Conselho de Núcleo/Campus, seguindo os demais trâmites do artigo 7º em caso de aprovação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções 031/CONSAD e 072/CONSAD, e o Ato Decisório 070/CONSAD.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente pró-tempore